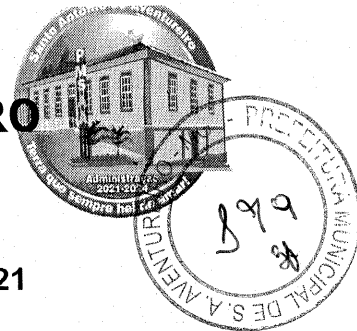




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E A EMPRESA WE COMERCIAL DO CARMO LTDA. - ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária WE Comercial do Carmo Ltda. - ME estabelecida à Rua Edigar de Souza Teixeira, nº 50, Influência, na cidade do Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 24.131.965/0001-81, por meio de seu representante infra-assinado Sr. Cloves de Moraes Senra, inscrito no CPF sob o nº 117.628.456-87, e portador do RG nº M-1.323.391 (SSP-MG), doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, conforme consta do **Processo Licitatório nº 078/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pela Lei nº 13.987/2020, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, os quais estão discriminados na cláusula segunda.

1.2. Integra este Contrato, como se nele estivessem transcritas as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

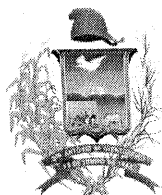
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor de R\$ 3.019,50 (três mil dezenove reais e cinquenta centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	V. unitário	Valor total
04	732	MACARRÃO ESPAGUETE (PACOTE DE 500 GRAMAS), MASSA DE SÊMOLA DE TRIGO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE E ÍNTEGRO,, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	Roberta	2,75	2.013,00
05	366	MACARRÃO PARAFUSO (PACOTE DE 500 GRAMAS), MASSA DE SÊMOLA DE TRIGO COM OVOS, TIPO PARAFUSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE E ÍNTEGRO,, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	Roberta	2,75	1.006,50

WE COMERCIAL DO
CARMO
LTDA:24131965000181

Assinado de forma digital por WE
COMERCIAL DO CARMO
LTDA:24131965000181
Dados: 2021.08.20 14:13:14 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, conforme descrito abaixo:

BANCO: Caixa Econômica Federal, AGÊNCIA: 1023, CONTA CORRENTE: 2839-0

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.3.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, À CONTRATADA, das penalidades previstas.

2.3.2. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força desta contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.3.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações 205.02.12.306.0012.2.0028 (00.01.00); e, 205.02.12.306.0012.2.0029 (00.01.00)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da CONTRATADA.

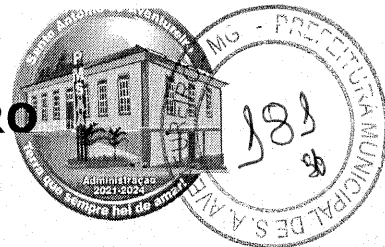
WE COMERCIAL DO
CARMO
LTDA:24131965000181

Assinado de forma digital por WE
COMERCIAL DO CARMO
LTDA:24131965000181
Dados: 2021.08.20 14:13:31 -03'00'

2
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



2.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

2.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.11. O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

2.12. Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da CONTRATANTE.

2.13. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

2.14. As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

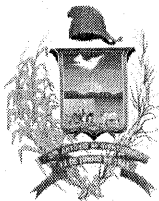
3.4. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

3.5. Do reequilíbrio econômico/financeiro do contrato:

**WE COMERCIAL DO
CARMO
LTDA:24131965000181**

Assinado de forma digital por
WE COMERCIAL DO CARMO
LTDA:24131965000181
Dados: 2021.08.20 14:13:49
-03'00'

3
91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, depois de decorrido o prazo de validade de sua proposta e desde que sejam observados os subitens 2.11 a 2.13 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Receber o objeto do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

4.1.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

4.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e neste instrumento contratual.

4.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste certame licitatório, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

4.2.2. Entregar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente as especificações, os prazos e as condições estabelecidas no Edital.

WE COMERCIAL DO
CARMO
LTDA:24131965000181

Assinado de forma digital por WE
COMERCIAL DO CARMO
LTDA:24131965000181
Dados: 2021.08.20 14:14:02
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

4.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

4.2.5. Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.2.7. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

4.2.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.11. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.2.12. Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

4.2.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

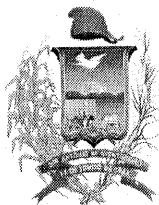
CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As aquisições serão formalizadas pela assinatura deste Contrato entre o fornecedor e o Município, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

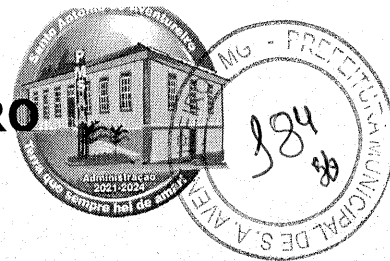
**WE COMERCIAL DO
CARMO
LTDA:24131965000181**

Assinado de forma digital por WE
COMERCIAL DO CARMO
LTDA:24131965000181
Dados: 2021.08.20 14:14:16 -03'00'

5
P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5.2. As Notas de Empenho e notas fiscais deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3. A CONTRATADA fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

5.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. Para a entrega dos produtos será respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

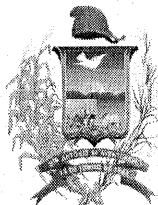
7.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

WE COMERCIAL DO
CARMO
LTDA:24131965000181

Assinado de forma digital por
WE COMERCIAL DO CARMO
LTDA:24131965000181
Dados: 2021.08.20 14:14:30
-03'00'

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.6. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato; e,
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.12. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

7.13. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.14 - Além das penalidades previstas anteriormente a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

WE COMERCIAL DO
CARMO
LTDA:24131965000181

Assinado de forma digital por
WE COMERCIAL DO CARMO
LTDA:24131965000181
Dados: 2021.08.20 14:14:44
-03'00'

7
P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada por servidor designado em ato específico da CONTRATANTE.

8.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, em parte do contrato, assumindo a CONTRATADA, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DEZ – DA TOLERANCIA

10.1 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE

11.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial da União, Jornal Além Parahyba, site da prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

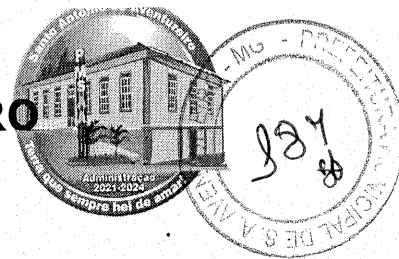
12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

WE COMERCIAL DO
CARMO
LTDA:24131965000181

Assinado de forma digital por
WE COMERCIAL DO CARMO
LTDA:24131965000181
Dados: 2021.08.20 14:15:04
-03'00'

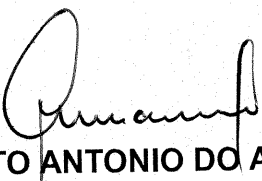


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 19 de agosto de 2021.


PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

**WE COMERCIAL DO
CARMO**
LTDA:24131965000181

Assinado de forma digital por WE
COMERCIAL DO CARMO
LTDA:24131965000181
Dados: 2021.08.20 14:15:24 -03'00'

WE COMERCIAL DO CARMO LTDA. - ME
Cloves de Moraes Senra
Titular da Empresa

Testemunha 1

Ass.: Michelle F. Casada
Nome: Michelle Ferreira Casada
C.P.F.: 068.536.276-01

Testemunha 2

Ass.: Reliciana Ap. de J. Moraes
Nome: Reliciana Ap. de J. Moraes
C.P.F.: 101.937.096-35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E A EMPRESA JOSIANE DE ARAÚJO SOUZA - EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária Josiane de Araújo Souza - EPP estabelecida na Praça Carlos Augusto Pires, nº 83, Distrito de São Domingos, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.875/0001-55, por meio de sua representante infra-assinada Sra. Josiane de Araújo Souza, inscrita no CPF sob o nº 034.417.666-52, e portadora do RG nº MG-10.824.584 (Polícia Civil-MG), doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, conforme consta do **Processo Licitatório nº 078/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pela Lei nº 13.987/2020, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, os quais estão discriminados na cláusula segunda.

1.2. Integra este Contrato, como se nele estivessem transcritas as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor de R\$ 42.968,40 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	V. unitário	Valor total
01	1098	ARROZ TIPO 1 (PACOTE DE 5KG.), POLIDO, LONGO FINO (AGULHINHA). ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS, MOFOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE. RESISTENTE E ÍNTEGRA, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	DUPRATO	19,90	21.850,20
02	366	CANJQUINHA DE MILHO (PACOTE DE 1KG.). FINA, AMARELA, TIPO 1, ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS, MOFO OU BOLORES E ODORES ESTRANHOS. EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO,	ANCHIETA	3,55	1.299,30

[Assinaturas]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



		TRANSPARENTE, RESISTENTE E ÍNTEGRO. COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMBALAMENTO, VALIDADE E PESO CORRESPONDENTE.			
03	1098	LEITE DE VACA INTEGRAL, UHT, EMBALAGEM LONGA VIDA, ÍNTEGRA E RESISTENTE DE 01 (UM) LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SIF/DIPOA.	ITALAC	4,00	4.392,00
06	1098	ÓLEO DE SOJA 900ML., TIPO 1, REFINADO. DEVERÁ SER 100% (CEM POR CENTO) ÓLEO DE SOJA E SEM ADITIVOS QUÍMICOS. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA PET, ATÓXICA, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	CORCOVADO	8,10	8.893,80
07	1098	OVOS DE GALINHA BRANCO, FRESCOS, TIPO GRANDE, ÍNTEGROS, ISENTO DE SUJIDADES E DE ODORES ESTRANHOS. EMBALAGEM APROPRIADA COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SIF/DIPOA	GETIBÁ	5,95	6.533,10

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, conforme descrito abaixo:

BANCO: Siccoob, **AGÊNCIA:** 3182, **CONTA CORRENTE:** 100423-9

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.3.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, À CONTRATADA, das penalidades previstas.

2.3.2. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força desta contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.3.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações 205.02.12.306.0012.2.0028 (00.01.00); e, 205.02.12.306.0012.2.0029 (00.01.00)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da CONTRATADA.

2.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

2.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.11. O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

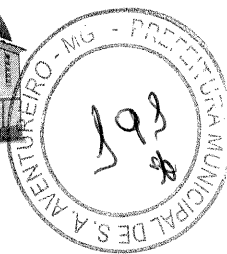
2.12. Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da CONTRATANTE.

2.13. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

2.14. As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

3.5. Do reequilíbrio econômico/financeiro do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, depois de decorrido o prazo de validade de sua proposta e desde que sejam observados os subitens 2.11 a 2.13 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Receber o objeto do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

4.1.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e neste instrumento contratual.

4.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste certame licitatório, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

4.2.2. Entregar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente as especificações, os prazos e as condições estabelecidas no Edital.

4.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

4.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

4.2.5. Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.2.7. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

4.2.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.2.11. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.2.12. Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

4.2.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As aquisições serão formalizadas pela assinatura deste Contrato entre o fornecedor e o Município, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

5.2. As Notas de Empenho e notas fiscais deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3. A CONTRATADA fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

5.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. Para a entrega dos produtos será respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **7.1**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item **7.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato; e,
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.12. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.13. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.14 - Além das penalidades previstas anteriormente a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada por servidor designado em ato específico da CONTRATANTE.

8.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, em parte do contrato, assumindo a CONTRATADA, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DEZ - DA TOLERANCIA

10.1 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE

11.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial da União, Jornal Além Parahyba, site da prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

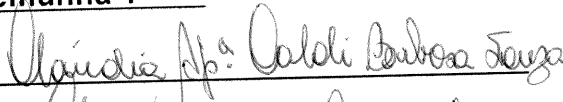
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

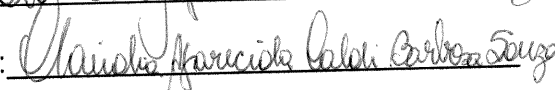
Santo Antonio do Aventureiro - MG, 19 de agosto de 2021.


PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal


JOSIANE DE ARAÚJO SOUZA - EPP
Josiane de Araújo Souza
Titular da Empresa

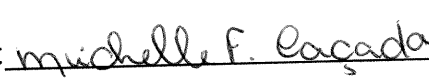
Testemunha 1

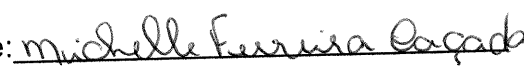
Ass.: 

Nome: 

C.P.F.: 031.186.816-00

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: 

C.P.F.: 068.536.276-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 078/2021. Pregão Eletrônico Nº 002/2021. Contrato Administrativo Nº 057/2021. Contratada: WE Comercial do Carmos Ltda. - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$ 3.019,50. Vigência contratual: 19/08/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.00). 19/08/2021. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do Extrato de Contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 19 de agosto de 2021.

Brenda Aparecida Rezende Félix
P/Pregoeira

cm
ad



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 078/2021. Pregão Eletrônico Nº 002/2021. Contrato Administrativo Nº 058/2021. Contratada: Josiane de Araújo Souza – EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$ 42.968,40. Vigência contratual: 19/08/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.00). 19/08/2021. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do Extrato de Contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 19 de agosto de 2021.

Brenda Aparecida Rezende Félix
P/Pregoeira

Handwritten marks and initials

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 078/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Processo homologado e adjudicado nesta data. Josiane de Araújo Souza - EPP com o valor total de R\$ 42.968,40 e WE Comercial do Carmo Ltda. - ME com o valor total de R\$ 3.019,50.

Santo Antonio do Aventureiro, 19 de agosto de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:1B0F76AD

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 078/2021. Pregão Eletrônico Nº 002/2021. Contrato Administrativo Nº 057/2021. Contratada: WE Comercial do Carmo Ltda. - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$ 3.019,50. Vigência contratual: 19/08/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.00). 19/08/2021.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Pregoeira.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:AB557A09

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 078/2021. Pregão Eletrônico Nº 002/2021. Contrato Administrativo Nº 058/2021. Contratada: Josiane de Araújo Souza - EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$ 42.968,40. Vigência contratual: 19/08/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.00). 19/08/2021.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Pregoeira.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:0D00EBB2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 034/2020**

Processo Licitatório nº 007/2020, Tomada de Preços nº 001/2020. Partes: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X CMP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica acrescido ao Contrato Administrativo nº 034/2020, com o objetivo de READEQUAÇÃO DE PLANILHA - VALORES UNITÁRIOS DE PROJETO CAIXA, o valor total de R\$ 51.976,44 (Cinquenta e um mil e novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO NA RUA DO ROSÁRIO E TRECHO DA AVENIDA ORESTES DUARTE, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG CONFORME TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 866186/2018/MCIDADES/CAIXA. Alteração realizada de acordo com o art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Santo Antônio do

Itambé/MG, 26 de julho de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Mateus do Nascimento
Código Identificador:50718A2B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA
CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2020**

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E A EMPRESA AUGUSTO PNEUS EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, à Ata Contrato de Registro de Preços nº 140/2020, que, respectivamente, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG e a empresa SERROFÉRTIL LTDA, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) ACONDICIONADO EM BOTTÃO RETORNÁVEL DE 13KG, para os diversos setores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG. Realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao reequilíbrio financeiro, consequentemente reajuste / acréscimo de R\$ 2,67 (Dois reais e sessenta e sete centavos) na unidade da Câmara de ar 1000/20; R\$ 59,10 (Cinquenta e nove reais e dez centavos) na unidade da Câmara de ar nº 1400-24; R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais) na unidade do Pneu 1000/20; R\$ 323,00 (Trezentos e vinte e três reais) na unidade do Pneu 12-16.5; R\$ 658,50 (Seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) na unidade do Pneu 1400-24; R\$ 45,48 (Quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) na unidade do Pneu 175/70 R13; R\$ 84,60 (Oitenta e quatro reais e sessenta centavos) na unidade do Pneu 175,70; R\$ 795,00 (Setecentos e noventa e cinco reais) na unidade do Pneu 18.4 R\$30; R\$ 28,92 (Vinte e oito reais e noventa e dois centavos) na unidade do Pneu 185/60 R15; R\$ 902,40 (Novecentos e dois reais e quarenta centavos) na unidade do Pneu 19.51-24; R\$ 69,64 (Sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) na unidade do Pneu 205/55 R16; R\$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais) na unidade do Pneu 205/70 R15; R\$ 212,40 (Duzentos e doze reais e quarenta centavos) na unidade do Pneu 215/75 R17.5; R\$ 80,16 (Oitenta reais e dezesseis centavos) na unidades do Pneu 215/80 R16;

...segunda-feira, agosto 23, 2021

Últimos: Minas abre edital com mais de 2,4 mil vagas para a Policial Penal



ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa."

[EDITORIAL](#)[NOTÍCIAS ▾](#)[COLUNAS ▾](#)[EDIÇÕES DIGITAIS](#)[ARQUIVO ▾](#)[HISTÓRIA ▾](#)[PUBLICAÇÕES OFICIAIS ▾](#)[CONTATO](#)[EDITAIS](#)[PUBLICAÇÕES OFICIAIS](#)

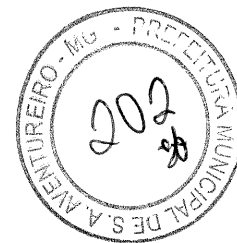
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitação N° 078/2021. Pregão Eletrônico N° 002/2021. Contrato Administrativo N° 057/2021.

📅 agosto 19, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 📍 Minas Gerais, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

[Handwritten signatures and initials]

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 078/2021. Pregão Eletrônico Nº 002/2021. Contrato Administrativo Nº 057/2021. Contratada: WE Comercial do Carmo Ltda. – ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$ 3.019,50. Vigência contratual: 19/08/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029... 3.3.90.30 (00.01.00). 19/08/2021. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Compartilhe isso:

202
2021/08/19



EDITORIAL

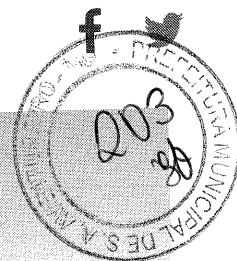
NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante



"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa."

EDITAIS

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

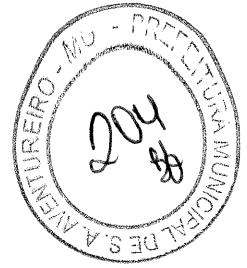
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO-MG. EXTRATO
DE CONTRATO. Processo
Licitação N° 078/2021.
Pregão Eletrônico N°
002/2021. Contrato
Administrativo N° 058/2021.

📅 agosto 19, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 💎 Minas Gerais, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO
AVENTUREIRO

[Handwritten signatures and initials]

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 078/2021. Pregão Eletrônico Nº 002/2021. Contrato Administrativo Nº 058/2021. Contratada: Josiane de Araújo Souza – EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R\$ 42.968,40. Vigência contratual: 19/08/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029... 3.3.90.30 (00.01.00). 19/08/2021. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

[Handwritten signatures and initials]